

## ARGÉLIA

Os **cães e gatos como animais de companhia sem caráter comercial** com destino à **Argélia** devem ser acompanhados pelo **Passaporte Comunitário**, o qual comprove uma vacinação contra a raiva válida e demais vacinas administradas, e no qual seja também atestado pelo veterinário clínico o bom estado de saúde do animal.

Não há assim intervenção dos serviços oficiais.

---

O eventual regresso à União Europeia implica:

- **Identificação do animal com microchip** (efetuada em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);

- **Vacinação contra a raiva válida**, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade e:

**Se tiverem decorrido pelo menos 21 dias** desde a finalização do protocolo de vacinação requerido pelo fabricante **para a primeira vacina (primovacinação)** ou se a **revacinação** (reforço) foi **efetuada cumprindo as condições exigidas para utilização da vacina escolhida no país de origem e consequente indicação na documentação do animal**, caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;

- **Efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva** (realizada em laboratórios aprovados pela UE), pelo menos 30 dias após a primeira vacinação contra a raiva ou em qualquer momento no caso de uma revacinação válida.

**O cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.**

**No entanto este período de 3 meses não se aplica no regresso de um animal que abandonou o espaço comunitário já com esta análise efetuada com resultado favorável, cumpridas que sejam as condições referidas anteriormente.**

Este teste é **válido até ao fim de vida do animal, se a vacinação contra a raiva for efetuada sempre dentro dos prazos estabelecidos** e indicados na respetiva documentação.

- **A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo comunitariamente previsto, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem.**

**Um passaporte emitido na UE antes da saída do animal para um país fora da UE, onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE em substituição do certificado sanitário, se não houver alteração dessas condições sanitárias (identificação/vacinação/revacinação contra a raiva/titulação de anticorpos da raiva) que alterem assim a informação que consta no passaporte.**

- **A efetuação de um aviso de chegada para o controlo obrigatório do(s) animal(ais).** [Veja como fazer.](#)